

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.

PROJETO DE LEI N.º 29/2017.

OBJETO: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATOR: **VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 29/2017, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A citação ***recursos federais*** no inciso II do artigo 1º foi grafada com as iniciais minúsculas, uma vez que se trata de substantivos comuns.

A remissão à Lei Federal n.º 13.019, no parágrafo quarto do artigo 1º, teve a data de promulgação corrigida com a citação da referida data por extenso, uma vez que a remissão aos atos normativos na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação deve ser por extenso. Tal alteração se deu em conformidade com o disposto no item 1 da alínea “i” do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração das leis, estabelece normas para a Consolidação da Legislação Municipal – CLM, determina a atualização e institui diretrizes e procedimentos para a padronização das leis e dá outras providências.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 29, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 29/2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), ao orçamento vigente para atender à programação destinada a:

I – subvenções sociais discriminadas no Anexo I desta Lei; e

II – co-financiamento de recursos federais discriminados no Anexo II desta Lei.

§ 1º O crédito adicional especial destinado às despesas relacionadas no Anexo I desta Lei estão discriminados na programação do Anexo III desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo IV desta Lei.

§ 3º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 4º O presente crédito adicional especial, por anulação, destina-se ao atendimento às organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DA LEI N.º ...DE...DE... DE 2017.

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS PRÓPRIOS

Área	Descrição	Dotação	Valor em R\$
Assistência Social	I – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.	02.09.02.08.242.0059.0029.3.3.50.43	250.000,00
	II – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.	02.09.02.08.241.0059.0029.3.3.50.43	250.000,00
	III – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo.	02.09.02.08.243.0059.0029.3.3.50.43	250.000,00
	IV – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Modalidade Casa de Passagem	02.09.02.08.244.0059.0029.3.3.50.43	110.000,00
	TOTAL		860.000,00

ANEXO II DA LEI N.º ...DE...DE...DE 2017

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBVENÇÕES SOCIAIS – RECURSOS FEDERAIS

Área	Descrição	Dotação	Valor em R\$
Assistência Social	I – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.	02.09.02.08.242.0059.0029.3.3.50.43	60.000,00
	II – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.	02.09.02.08.241.0059.0029.3.3.50.43	41.000,00
	III – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo.	02.09.02.08.243.0059.0029.3.3.50.43	60.000,00
	TOTAL		161.000,00

ANEXO III DA LEI N.º... DE ...DE... DE 2017

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

	Dotação	Ficha	Fonte	Valor R\$
I	02.09.02.08.242.0059.0029.3.3.50.43	NOVA	100	250.000,00
II	02.09.02.08.241.0059.0029.3.3.50.43	NOVA	100	250.000,00
III	02.09.02.08.243.0059.0029.3.3.50.43	NOVA	100	250.000,00
IV	02.09.02.08.244.0059.0029.3.3.50.43	NOVA	100	110.000,00
TOTAL				860.000,00

ANEXO IV DA LEI N.º ...DE...DE... DE 2017

ANULAÇÃO

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.15.04.15.452.0052.2214.3.3.90.39.00	831	100	860.000,00
Total				